

## RESPOSTA AO RECURSO

**Cargo:** Orientador/Educador Social  
**Recorrentes:** Luis Eduardo Capellari

### **Manifestação da Comissão**

A comissão manifesta-se pela tempestividade da interposição e pela resposta ao recurso.

A respeito do Recurso Administrativo, solicitado pelo candidato ao cargo de Orientador/Educador Social, **Luis Eduardo Capellari**, a Comissão de Processos Seletivos despacha o seguinte parecer:

### **É o breve relatório;**

O candidato solicitou, por meio de **Recurso Administrativo**, revisão de pontuação atribuída aos títulos a qual se inscreveu no **Processo Seletivo nº 002/2026**. Após análise do recurso e da documentação apresentada, constatou-se o seguinte:

### **Passa-se a análise das razões do recurso.**

Após minuciosa revisão dos títulos e documentos apresentados pelo candidato, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 02/2026 passa a expor as conclusões alcançadas.

### **I – Da pontuação**

Conforme estabelecido no Item 6 – SELEÇÃO, subitem 6.2.1 do Edital nº 002/2026, a pontuação referente a cursos de capacitação vinculados ao cargo será computada considerando-se, no máximo, **1.000 (mil) horas** acumuladas, sendo que, nos casos em que o(a) candidato(a) apresente carga horária superior a esse limite, os cursos de menor carga horária serão desconsiderados para fins de classificação. Não obstante a ausência dos requisitos exigidos, a Comissão, em respeito ao princípio da razoabilidade e considerando o caráter excepcional do serviço prestado, optou por pontuar o candidato com **01 (um) ponto** a título de experiência profissional, ficando registrado que tal concessão não implica reconhecimento da regularidade formal da documentação apresentada.

No ato da inscrição, o candidato apresentou cópias de certificados de cursos cuja carga horária excedeu o limite de 1.000 (mil) horas, valor que excede o limite máximo permitido pelo edital. Diante disso, para fins de pontuação, foram considerados apenas os cursos de maior carga horária, respeitando-se o teto de 1.000 horas previsto no subitem 6.2.1, conforme critério estabelecido no referido edital.

Nesse sentido, após a revisão do recurso apresentado, e da razão citada neste recurso administrativo, não encontradas inconsistências, a decisão da comissão é pelo indeferimento do recurso, mantendo a classificação preliminar. Resguardando as regras publicadas no edital nº 002/2026.





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade  
do Sul**

Crescendo com você!

Trindade do Sul/RS, 23 de Fevereiro de 2026.

COMISSÃO:

*[Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines]*



54 3541 1025 / 3541 1300  
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br  
administracao@trindadedosul.rs.gov.br  
www.trindadedosul.rs.gov.br  
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000  
Trindade do Sul - RS